



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

OBJETO:

OBJETIVANDO A SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS - PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, DE QUAISQUER MODALIDADES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA, BEM COMO CONSULTAS REALIZADAS VIA LABORATORIO, ESPECIALIDADES etc., CONFORME PLANILHA DE CUSTOS.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:

Amós da Silva Santos Junior – Agente de Contratação - Decreto nº 008/2025

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

FORMA:

Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do deste Edital, encerrando-se em 31/12/2028.

LOCAL E DATA:

Data da abertura: As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital, encerrando-se em 31/12/2028.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Carinhanha – Bahia, Praça deputado Henrique Brito, 344, Centro – Carinhanha – Bahia (CEP 46445-000).

OBSERVAÇÃO:

Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da Prefeitura Municipal de Carinhanha para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. Quaisquer dúvidas a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanadas pelo e-mail: licitacarinhanha@gmail.com no **horário de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas)**, de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 039/2025

Edital 004/2025

O Município de Carinhanha, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar chamamento público na modalidade **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é:
 - 1.1.1. OBJETIVANDO A SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS - PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, DE QUAISQUER MODALIDADES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA, BEM COMO CONSULTAS REALIZADAS VIA LABORATORIO, ESPECIALIDADES etc., CONFORME PLANILHA DE CUSTOS.
- 1.2. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.
- 1.4. Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.
- 1.5. Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.
- 1.6. O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- 2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- 2.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 3.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - 3.1.1. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- 3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- 3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - 3.1.4.1.1. Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
- 3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- 3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- 3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- 3.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- 3.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- 3.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

- 3.2. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

- 4.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 4.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 4.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 4.4. INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 4.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 4.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 4.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO:

- 5.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
 - 5.2.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
 - 5.2.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - 5.2.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
 - 5.2.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
 - 5.2.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 5.3. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- 5.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO:

- 6.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.1.1. PESSOA JURIDICA:
 - 6.1.1.1. Modelo Requerimento **(ANEXO I)**
 - 6.1.1.2. Declaração Unificada **(ANEXO III)**;
 - 6.1.1.3. Declaração LGPD **(ANEXO IV)**;
 - 6.1.1.4. Relação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços (relação dos médicos) **(ANEXO V)**;
 - 6.1.1.5. Modelo de declarações de ME/EPP **(ANEXO VI)**;
 - 6.1.1.6. Declaração de idoneidade. **(ANEXO VII)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

6.1.1.7. Cumprimento do art. 7º, XXXIII da C no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021F/88 (no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021) : proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(ANEXO III);**

6.1.1.8. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021); **(ANEXO III);**

6.1.2. COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

6.1.2.1. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

6.1.2.1.1. Estatuto ou contrato social;

6.1.2.1.2. Ato constitutivo;

6.1.2.1.3. Registro comercial;

6.1.2.1.4. Decreto de autorização.

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

6.1.3.1. CPF ou CNPJ;

6.1.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.3. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

6.1.3.4. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.3.5. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.3.6. Regularidade com a Justiça do Trabalho.

6.1.4. COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

6.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

7. AVALIAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

7.1. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

7.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.2.2.1. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.2.2.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.2.2.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

7.3. O Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- 7.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- 7.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 7.4. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8. CREDENCIAMENTO:

- 8.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.
 - 8.1.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
 - 8.1.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.
- 8.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:
 - 8.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 8.2.2. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 8.2.3. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 8.2.4. Homologar o processo
- 8.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. A anulação do processo induz à do contrato.
- 8.7. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - 8.7.1. Contiverem vícios insanáveis;
 - 8.7.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
 - 8.7.3. O preço for superior ao estipulado pelo Município;
 - 8.7.4. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 9.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3. O recurso:
- 9.3.1. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - 9.3.2. apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - 9.3.3. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
 - 9.3.4. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
 - 9.3.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.6.1. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - 9.6.1.1. Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.6.1.2. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - 9.6.1.3. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - 9.6.1.4. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 9.6.2. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - 9.6.2.1. Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.6.2.2. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - 9.6.2.3. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- 9.7.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - 9.7.2. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
 - 9.7.3. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10.CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 10.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.
- 10.2. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.
 - 10.2.2. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.
- 10.3. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5. fraudar a licitação
 - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Compras Públicas, www.carinhanha.ba.gov.br e endereço eletrônico licitacarinhanha@gmail.com.
- 12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.10.1. ANEXO I – MODELO REQUERIMENTO
 - 12.10.2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
 - 12.10.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
 - 12.10.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO LGPD
 - 12.10.5. ANEXO V – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE SE RESPONSABILIZARÃO PELOS SERVIÇOS (RELAÇÃO DOS MÉDICOS)
 - 12.10.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES DE ME/EPP
 - 12.10.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
 - 12.10.8. ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

Carinhanha, 30 de janeiro de 2025

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal

Amós da Silva Santos Junior
Pregoeiro (Agente de Contratação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

ANEXO I – MODELO REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

Sócio/Responsável(nome completo), brasileiro(a), (estado civil) , (profissão) , portador da Cédula de Identidade R.G. nº , residente na Rua nº , Bairro , cidade e Município de , vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento da empresa , sito a , com a finalidade de "xxxxxxxxx", ao município de CARINHANHA-BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo nº 039/2025.

CARINHANHA-BA, , de de 2025 .

Responsável (nome/cargo/assinatura) Nome da Empresa/Restaurante (LOCAL), (DATA)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº , com sede na

,
doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, inscrito no CPF, com endereço NA, e, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é Contratação de serviços de

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/202X.

2.2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **039/2025** é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº **001/2025**, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X .

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. Serviço será executado conforme demanda.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pelo fornecimento estimado do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXXXXX conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit	Valor Global
1		UN			

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI e VII)

6.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.2. Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar em plena vigência, a certidão negativa FGTS, certidão negativa trabalhista, além das certidões de tributos federal, estadual e municipal.

6.3. No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar as planilhas de controle dos serviços prestados ao CONTRATANTE, separados por secretaria, contendo os quantitativos diários e o total de ____ (OBJETO) ____ fornecidas no período.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

CLÁUSULA OITAVA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (art. 92, X)

8.1. Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 124 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

9.1. Obrigações do CONTRATADO:

9.1.2. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Credenciamento n. 01/2024

9.1.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratado, referente às condições indicadas no Termo de Referência.

9.1.4. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas.

9.1.5. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento n. 01/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

9.1.7. A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.

9.1.8. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência;

9.1.9. Fornecer os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito no Edital de Credenciamento.

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

9.1.11. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

9.1.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.

9.1.13. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço resultante deste credenciamento.

9.2. **Obrigações do CONTRATANTE:**

9.2.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados.

9.2.2. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.

9.2.5. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

9.2.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviço.

9.2.7. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

9.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

9.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

- 9.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.4. **Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:**

9.4.1 Será aplicada advertência quando não se justificar a impossibilidade de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa, conforme previsto no artigo 156, §7º da Lei Federal 14.133/2021.

9.4.2. Para qualquer infração cometida pelo contratado será aplicada multa de 15% do valor do contrato.

9.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

9.4.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.4.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de CARINHANHA - BA, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

9.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

9.12.2. Pagamento da multa;

9.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.6 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O presente contrato será gerido pela(o) Secretario **Fabício Barreto Nogueira.**

12.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

12.2.1. Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

12.2.2. Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

12.2.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

12.2.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.2.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

12.2.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

12.2.7. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

12.2.8. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

12.2.9. Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

12.2.10. Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

12.2.11. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

12.2.12 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

12.2.13. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

12.2.14. Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

12.3. O presente contrato será fiscalizado pelo (a) servidor (a) **James Samir Cunha Guedes**.

12.4. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

12.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

12.4.2. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

12.4.3. Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

12.4.4. Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

12.4.5. Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

12.4.6. Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

12.4.7. Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

12.4.8. Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

12.4.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.4.10. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.4.11. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

12.4.12. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.5.1. Devolução da garantia;

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.7. Execução da garantia contratual para:

13.7.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.7.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.7.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.7.3.1. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

13.7.5. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7.6. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.8. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.2. 2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

15.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.4. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

15.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e seu extrato será divulgado:

I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II- Página do Município de CARINHANHA - BA (<https://Carinhanha.ba.gov.br/>);

III- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CARINHANHA - BA, _____ de xxxxxxxxx de 2025.

Prefeito do Município de CARINHANHA - BA CONTRATANTE

XXX CONTRATADO

1ª Testemunha Nome:

2ª Testemunha Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 –art. 93 da Lei nº 8.213/91;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal. (LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal. (LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

ANEXO V – RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:	E-mail:	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Santo Antônio do Paraíso, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

_____, _____ de 202__.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES DE ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao

Município de Carinhanha - BA

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: OBJETIVANDO A SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS - PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, DE QUAISQUER MODALIDADES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA, BEM COMO CONSULTAS REALIZADAS VIA LABORATORIO, ESPECIALIDADES etc., CONFORME PLANILHA DE CUSTOS.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____
_____, sediada na Rua _____, nº _____
_____, bairro _____, CEP _____, Município _____
_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento
ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de 202__.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante) _____, CNPJ Nº _____ por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto da presente licitação consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços de CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, DE QUAISQUER MODALIDADES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA, BEM COMO CONSULTAS REALIZADAS VIA LABORATORIO, ESPECIALIDADES etc., CONFORME PLANILHA DE CUSTOS.

Para formação do preço para contratação foi realizado com base em contratações anteriores realizadas pelo município e municípios da região e aprovados pelo conselho municipal de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
01	MÉDICO CLINICO GERAL PSF	14.000,00	40HS/SEMANAL	04
02	MÉDICO CLINICO GERAL PSF (ZONA RURAL)	14.000,00	40HS/SEMANAL	04
03	MÉDICO CLINICO GERAL PSF	7.000,00	20HS/SEMANAL	04
04	MÉDICO CLINICO GERAL PSF (ZONA RURAL)	7.000,00	20HS/SEMANAL	04

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	2.100,00	PLANTÃO 24HS/DIA	31
02	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	1.050,00	PLANTÃO 12HS/DIA	31
03	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	800,00	PLANTÃO 08HS/DIA	26
04	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	2.200,00	PLANTÃO 24HS/DIA FINAL DE SEMANA	31
05	ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	1.100,00	PLANTÃO 12HS/DIA FINAL DE SEMANA	31
06	ATENDIMENTO MÉDICO PRESCRITOR	250,00	PLANTÃO 06HS/DIA	31
07	SERVIÇOS MÉDICOS DE AUTORIZADOR DE AIH	1.250,00	20HS/SEMANAL	04

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
------	-----------	-------------	---------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

01	MÉDICO ESPECIALISTA EM OBSTÉTRICA (CONSULTAS GINECOLÓGICAS)	150,00	UND	200
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL (PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ELETIVAS E CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA)	800,00	UND	50
03	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA DE MAMA/MASTOLOGIA	800,00	UND	20
04	MÉDICO ESPECIALISTA ANESTESIA (ANESTESIA PARA PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ELETIVAS E CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA)	450,00	UND	50
05	MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPÉDICA. (CONSULTA AMBULATORIAL, PEQUENAS CIRURGIAS, IMOBILIZAÇÕES	120,00	UND	200
06	CONSULTA AMBULATORIAL DE OFTALMOLOGIA	100,00	UND	200
07	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGIA	150,00	UND	100
08	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA UROLOGISTA PEQUENAS CIRURGIAS.	150,00	UND	50
09	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA OTORRINO	150,00	UND	100
10	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA ENDOCRINOLOGIA	150,00	UND	50
11	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA DERMATOLOGIA	130,00	UND	50
12	CONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA EM PSQUIATRIA.	150,00	UND	150
13	MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA	100,00	UND	300
14	MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA, MORFOLÓGICA OU DOPPLER COLORIDO E MEMBROS (OMBRO/JOELHO)	170,00	UND	100
15	CONSULTA MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	160,00	UND	150
16	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA	120,00	UND	100
17	CONSULTA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE EM CIRURGIA GERAL	130,00	UND	100
18	CONSULTA CLÍNICO GERAL	100,00	UND	100
19	CONSULTA AMBULATORIAL COM ESPECIALISTA EM ANESTESIA	150,00	UND	100
20	CONSULTA AMBULATORIAL DE MÉDICO ESPECIALISTA RADIOLOGIA	50,00	UND	100
21	MEDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA DE CALCULO RENAL	2.500,00	UND	10
22	MEDICO UROLOGISTA ESPECIALIDSTA EM CIRURGIA	800,00	UND	30
23	CONSULTA MEDICA NA ESPECIALIDA DE REUMATOLIA	150,00	UND	100
24	CONSULTA MEDICA ESPECIALISADA EM GASTROENTEROLOGISTA	130,00	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

25	MEDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA E ADENOICTOMIA	2.500,00	UND	20
----	--	----------	-----	----

ITEM	RESSONÂNCIA COMPUTADORIZADA	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	ABDOME INFERIOR	600,00	UND	05
02	ABDOME TOTAL	900,00	UND	05
03	ANGIO RESSONÂNCIA	900,00	UND	05
04	ATM_ ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR	650,00	UND	05
05	BOLSA ESCROTAL	580,00	UND	05
06	COLUNA CERVICAL	580,00	UND	20
07	COLUNA DORSAL	580,00	UND	20
08	COLUNA LOMBAR	580,00	UND	20
09	COLUNA LOMBOSSACRA	580,00	UND	10
10	CRÂNIO	500,00	UND	20
11	FÊMUR	510,00	UND	05
12	JOELHO	450,00	UND	10
13	SEIOS FACE	580,00	UND	10

ITEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	TC DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	350,00	UND	10
02	TC DO CRÂNIO COM CONTRASTE	490,00	UND	20
03	TC DA COLUNA SEM CONTRASTE	420,00	UND	10
04	TC DA COLUNA COM CONTRASTE	580,00	UND	10
05	TC MASTÓIDE SEM CONTRASTE	420,00	UND	10
06	TC MASTÓIDE COM CONTRASTE	580,00	UND	10
07	TC ABDOME SUPERIOR	440,00	UND	10
08	TC ABDOME SUPERIOR COM CONTRASTE	610,00	UND	10
09	TC ABDOME INFERIOR PELVE SEM CONTRASTE	440,00	UND	10
10	TC ABDOME INFERIOR PELVE COM CONTRASTE	610,00	UND	10
11	TC ABDOME TOTAL SEM CONTRASTE	680,00	UND	10
12	TC ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	700,00	UND	10
13	TC DO PESCOÇO SEM CONTRASTE	420,00	UND	10
14	TC DO PESCOÇO COM CONTRASTE	580,00	UND	10
15	TC DA FACE SEM CONTRASTE	420,00	UND	10
16	TC DO TORAX SEM CONTRASTE	470,00	UND	10
17	TC DO TORAX COM CONTRASTE	620,00	UND	10
18	TC ARTICULAÇÃO SEM CONTRASTE	450,00	UND	10
19	TC ARTICULAÇÃO COM CONTRASTE	620,00	UND	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR (R\$)	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
01	RX (COMPLETO COM LAUDO)	140,00	UND	100
02	COLONOSCOPIA	800,00	UND	20
03	ENDOSCOPIA	270,00	UND	40
04	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	100,00	UND	30
05	ECOCARDIOGRAMA	270,00	UND	30
06	HOLTER 24 HORAS	200,00	UND	20
07	TESTE ERGOMÉTRICO	300,00	UND	20
08	ELETOENCEFALOGRAMA	150,00	UND	50
09	BIOPSIA DE MAMA TELEGUIADA POR ULTRASSON	500,00	UND	20
10	BIOPSIA DO COLO DE ÚTERO	500,00	UND	20
11	MAMOGRAFIA	100,00	UND	50
12	COLPOSCOPIA	300,00	UND	10

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO LABORATÓRIO	VALOR (R\$)	UNID	QUANTIDADE MENSAL
01	ÁCIDO FÓLICO	40,00	UNID	POR DEMANDA
02	ALFA FETOPROTEINA	35,00	UNID	POR DEMANDA
03	AMILASE	15,44	UNID	POR DEMANDA
04	ALBUMINA	15,00	UNID	POR DEMANDA
05	ANTI TPO	30,00	UNID	POR DEMANDA
06	ANTI HVA TOTAL	40,00	UNID	POR DEMANDA
07	ANTI HVA IGG	40,00	UNID	POR DEMANDA
08	ANTI HVA IGM	45,00	UNID	POR DEMANDA
09	ANTI HBC TOTAL	35,00	UNID	POR DEMANDA
10	ANTI HBC IGG	35,00	UNID	POR DEMANDA
11	ANTI HBC IGM	45,00	UNID	POR DEMANDA
12	ANTI HBS	35,00	UNID	POR DEMANDA
13	ANTI HVC	35,00	UNID	POR DEMANDA
14	ANTICOAGULANTE LÚPICO	60,00	UNID	POR DEMANDA
15	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	118,00	UNID	POR DEMANDA
16	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGM	110,00	UNID	POR DEMANDA
17	BACILOSCOPIA	30,00	UNID	POR DEMANDA
18	BIÓPSIA PEÇA CIRÚRGICA	280,00	UNID	POR DEMANDA
19	BIÓPSIA PEÇA CIRÚRGICA POR ÓRGÃO ADICIONAL	180,00	UNID	POR DEMANDA
20	BILIRRUBINAS	16,86	UNID	POR DEMANDA
21	BIÓPSIA SIMPLES	150,00	UNID	POR DEMANDA
22	BHCG QUANTITATIVO	35,00	UNID	POR DEMANDA
23	CÁLCIO	15,00	UNID	POR DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

24	CÁLCIO IÔNICO	15,00	UNID	POR DEMANDA
25	CITOMEGALOVÍRUS IGG	33,00	UNID	POR DEMANDA
26	CITOMEGALOVÍRUS IGM	39,00	UNID	POR DEMANDA
27	CLEARENCE DE CREATININA	26,00	UNID	POR DEMANDA
28	COLINESTERASE	15,00	UNID	POR DEMANDA
29	CA-125	41,00	UNID	POR DEMANDA
30	CA-19.9	43,00	UNID	POR DEMANDA
31	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	15,00	UNID	POR DEMANDA
32	CARDIOLIPINA IGA, AUTO ANTICORPOS	57,00	UNID	POR DEMANDA
33	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	52,00	UNID	POR DEMANDA
34	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	57,00	UNID	POR DEMANDA
35	CPK	17,00	UNID	POR DEMANDA
36	CKMB	21,00	UNID	POR DEMANDA
37	COOMBS DIRETO	15,00	UNID	POR DEMANDA
38	COOMBS INDIRETO	38,00	UNID	POR DEMANDA
39	CORTISOL	28,00	UNID	POR DEMANDA
40	DOSAGEM DE PROLACTINA	26,00	UNID	POR DEMANDA
41	DOSAGEM DE FERRO	16,00	UNID	POR DEMANDA
42	DOSAGEM DE FERRITINA	34,00	UNID	POR DEMANDA
43	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	25,00	UNID	POR DEMANDA
44	DOSAGEM DE LÍTIO	13,00	UNID	POR DEMANDA
45	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24H)	15,00	UNID	POR DEMANDA
46	DEHIDROEPIANDROSTERONA(DHEA)	32,00	UNID	POR DEMANDA
47	DIHIDROTESTOSTERONA	135,00	UNID	POR DEMANDA
48	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	45,00	UNID	POR DEMANDA
49	ELETROFORESE DE PROTEINAS	27,00	UNID	POR DEMANDA
50	ENDOMÍSIO IGA, ANTICORPOS ANTI	76,00	UNID	POR DEMANDA
51	ENDOMÍSIO IGG, ANTICORPOS ANTI	76,00	UNID	POR DEMANDA
52	ENDOMÍSIO IGM, ANTICORPOS ANTI	140,00	UNID	POR DEMANDA
53	ESTRADIOL	26,00	UNID	POR DEMANDA
54	FÓSFORO	14,00	UNID	POR DEMANDA
55	FAN	22,00	UNID	POR DEMANDA
56	FTA ABS IGG	38,00	UNID	POR DEMANDA
57	GGT	16,00	UNID	POR DEMANDA
58	GLIADINA IGA, ANTICORPOS ANTI	47,00	UNID	POR DEMANDA
59	GLIADINA IGG, ANTICORPOS ANTI	47,00	UNID	POR DEMANDA
60	GLIADINA IGM, ANTICORPOS ANTI	59,00	UNID	POR DEMANDA
61	FHS	24,00	UNID	POR DEMANDA
62	ACTH(PLASMA)	44,00	UNID	POR DEMANDA
63	HORMÔNIO ANTI DIURÉTICO (ADA)	135,00	UNID	POR DEMANDA
64	HORMÔNIO LUTEÍNICO(LH)	26,00	UNID	POR DEMANDA
65	HBS AG	26,00	UNID	POR DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

66	HERPES SIMPLES 1 E 2	40,00	UNID	POR DEMANDA
67	HOMOCISTEÍNA	88,00	UNID	POR DEMANDA
68	GH	35,00	UNID	POR DEMANDA
69	HTLV 1 E 2	63,00	UNID	POR DEMANDA
70	IGE TOTAL	27,00	UNID	POR DEMANDA
71	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	19,00	UNID	POR DEMANDA
72	INSULINA	43,00	UNID	POR DEMANDA
73	LEISHMANIOSE IGG	21,00	UNID	POR DEMANDA
74	LIPASE	13,00	UNID	POR DEMANDA
75	MAGNÉSIO	12,00	UNID	POR DEMANDA
76	MICROALBUMINÚRIA	29,00	UNID	POR DEMANDA
77	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2 (ELISA)	29,00	UNID	POR DEMANDA
78	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B(HBSAG)	26,00	UNID	POR DEMANDA
79	POTÁSSIO	17,00	UNID	POR DEMANDA
80	PROTEÍNAS TOTAIS	16,38	UNID	POR DEMANDA
81	PSA TOTAL E LIVRE	36,00	UNID	POR DEMANDA
82	PTH	40,00	UNID	POR DEMANDA
83	RUBÉOLA IGG	36,00	UNID	POR DEMANDA
84	RUBÉOLA IGM	47,00	UNID	POR DEMANDA
85	SANGUE OCULTO NAS FEZES	34,00	UNID	POR DEMANDA
86	SÓDIO	16,00	UNID	POR DEMANDA
87	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA(SDHEA)	29,00	UNID	POR DEMANDA
88	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	53,00	UNID	POR DEMANDA
89	SOROLOGIA PARA TRYPANOSOMA CRUZI IGG (ELISA)	25,00	UNID	POR DEMANDA
90	SOROLOGIA PARA TRYPANOSOMA CRUZI IGG (HEMOAG.)	19,00	UNID	POR DEMANDA
91	SOROLOGIA PARA TRYPANOSOMA CRUZI IGG (IFI)	25,00	UNID	POR DEMANDA
92	T3 LIVRE	20,00	UNID	POR DEMANDA
93	T3 TOTAL	28,00	UNID	POR DEMANDA
94	T4 LIVRE	28,00	UNID	POR DEMANDA
95	T4 TOTAL	28,00	UNID	POR DEMANDA
96	TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL A GLICOSE 75G(2H)	45,00	UNID	POR DEMANDA
97	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE 50G(2H)	40,00	UNID	POR DEMANDA
98	TESTOSTERONA TOTAL	35,00	UNID	POR DEMANDA
99	TESTOSTERONA LIVRE	35,00	UNID	POR DEMANDA
100	TIROXINA LIVRE	41,00	UNID	POR DEMANDA
101	TSH ULTRA SENSIVEL	27,00	UNID	POR DEMANDA
102	TP	19,00	UNID	POR DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

103	TTPA	18,00	UNID	POR DEMANDA
104	TOXOPLASMOSE IGG	31,00	UNID	POR DEMANDA
105	TOXOPLASMOSE IGM	35,00	UNID	POR DEMANDA
106	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA, ANTICORPOS ANTI	110,00	UNID	POR DEMANDA
107	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG, ANTICORPOS ANTI	111,00	UNID	POR DEMANDA
108	VITAMINA D, 25 HIDROXI	110,00	UNID	POR DEMANDA
109	VITAMINA B12	40,00	UNID	POR DEMANDA
110	UROCULTURA +ATB	46,00	UNID	POR DEMANDA
111	WAALER ROSE	27,00	UNID	POR DEMANDA

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de consultas médicas, em diversas modalidades, e a realização de exames laboratoriais e consultas especializadas visa suprir a carência de profissionais de saúde no município, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Dentre as principais motivações para essa contratação, destacam-se:

A ausência ou insuficiência de determinados especialistas compromete o atendimento adequado à população.

A oferta de exames diagnósticos é essencial para a precisão e eficácia no tratamento de diversas doenças.

O tempo de espera por consultas e exames pode comprometer a saúde dos pacientes, tornando essencial a ampliação da rede de atendimento.

O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal, cabendo aos gestores municipais assegurar o acesso adequado aos serviços de saúde.

Com a implantação do credenciamento, espera-se:

Maior rapidez nos atendimentos às demandas da área da saúde da população;

Melhorar os atendimentos entre diferentes especialidades médicas;

Melhoria na qualidade dos diagnósticos e tratamentos, refletindo na saúde geral da população;

Atendimento às exigências e normativas do SUS, garantindo o cumprimento das políticas de saúde pública.

Diante do exposto, a contratação de serviços médicos por meio de credenciamento de pessoas jurídicas se faz necessária para atender às demandas da população de Carinhanha - Bahia, garantindo acesso à saúde de forma universal, equitativa e integral. Tal medida contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população, prevenção de doenças e fortalecimento da rede municipal de saúde.

3 – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (dez) meses, a contar da data da assinatura, renovável em conformidade com o art. 105 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, podendo ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

a interesse da administração.

4 - DO GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A Gestão dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida administrativamente pelo responsável de cada Pasta e a fiscalização será realizada através da servidora **James Samir Cunha Guedes**.

5. DO PAGAMENTO

No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar as planilhas de controle dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de "PLANTÕES 12 HORAS DIURNO E NOTURNO E 12 HORAS NOS FINAIS DE SEMANA" fornecidas no período, acompanhados do relatório.

Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal. Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar em plena vigência, a certidão negativa FGTS, certidão negativa trabalhista, além das certidões de tributos federal, estadual e municipal.

Os recursos para pagamento das despesas, consequentes da contratação, correrão, pela dotação orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município, conforme, a seguir:

Unidade orçamentaria	Projeto / Atividade	Elemento de despesa	Fonte
0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1600 1601 1602 1604 1621
	2.068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
	2.289 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

2.260 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SUS	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.278 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO – CAPS	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.279 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – HOSPITALAR	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.303 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.330 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – PANDEMIA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

06 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviço será realizada conforme estipulado na minuta contratual

07 - DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Todas as empresas credenciadas que atenderem os requisitos de habilitação poderão ser contratadas, a seleção do contratado será a cargo do beneficiário conforme previsto no art. 79 inciso II da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

07.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Solicitação formal de Credenciamento (Requerimento) constante no Anexo I.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- i) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo "III" do presente Edital;
- j) Cópia do alvará de localização expedido pelo município da sede da requisitante;
- k) Cópia do Alvará Sanitário;

08 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

08.1 - Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BA o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

08.2 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

08.3 - A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

08.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

08.4.1 – Este edital ficará aberto pelo período da publicação desde edital até 31 de dezembro de 2028, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0006-24

credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, neste instrumento convocatório.

08.5 – As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de CARINHANHA - BA por meio do e-mail licitacarinhanha@gmail.com

08.6 – Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial do Município.

CARINHANHA - BA, em 24 de janeiro de 2025.

Fabício Barreto Nogueira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE